



---

**DECRETO Nº 1.575, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre aprovação de unificação de lote de terreno urbano.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294/14 e suas alterações e na Lei Federal 6.766/79 e,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 1.689, de 14/11/2017 que apurou a regularidade da unificação dos imóveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de unificação de área do lote de terreno de n.º 02 da Quadra A-1, imóvel registrado sob a matrícula nº 67.200, ficha 01 do livro 2, com área de 8.217,38 m<sup>2</sup>, com o lote de terreno nº 12A, da quadra 46, com área de 2.019,65 m<sup>2</sup>, imóvel presente da matrícula nº 71.450, ficha 02 do livro 2, passando a constar:

Lote de Terreno nº 02 da quadra nº A - 1 , com uma área total de 10.237,03 m<sup>2</sup> (dez mil duzentos e trinta sete metros e três décimos quadrados), Limites e confrontações: Inicia-se no Marco 1, com coordenadas (530466,497;7793250,875) cravado na Rua Orozimbo Henriques, e segue confrontando com Ricardo Alexandre Queiroz nos seguintes azimutes e distâncias: Do vértice 1 segue-se até o vértice 2 (530480,162;7793235,838) com azimute de 137°44'12" e distância de 20,319 m. Do vértice 2 segue-se até o vértice 3 (530487,655;7793229,309) com azimute de 131°03'50" e distância de 9,938 m. Daí segue confrontando com João José de Faria, nos seguintes azimutes e distâncias: Do vértice 3 segue-se até o vértice 4 (530496,127;7793221,928) com azimute de 131°03'50" e distância de 11,237 m. Do vértice 4 segue-se até o vértice 5 (530526,537;7793246,532) com azimute de 51°01'27" e distância de 39,117 m. Daí volta-se a direita passando a confrontar com Fatima Nunes Silva, Do vértice 5 segue-se até o vértice 6 (530531,870;7793233,881) com azimute de 157°08'37" e distância de 13,729 m. Daí segue confrontando com Geisiane de Almeida, nos seguintes azimutes e distâncias: Do vértice 6 segue-se até o vértice 7 (530532,594;7793232,163) com azimute de 157°08'37" e distância de 1,864 m. Do vértice 7 segue-se até o vértice 8 (530536,185;7793224,686) com azimute de 154°20'54" e distância de 8,294 m. Daí volta-se a direita passando a confrontar com Mario Marcio Guimarães Faria, nos seguintes azimutes e distâncias: Do vértice 8 segue-se até o vértice 9 (530530,857;7793221,708) com azimute de 240°47'44" e distância de 6,104 m. Do vértice 9 segue-se até o vértice 10 (530543,946;7793203,431) com azimute de 144°23'31" e distância de 22,480 m. Do vértice 10 segue-se até o vértice 11 (530545,490;7793204,720) com azimute de 50°07'60" e distância de 2,011 m. Daí segue confrontando com Geralda Maria de Jesus, nos seguintes azimutes e distâncias: Do vértice 11 segue-se até o vértice 12 (530546,791;7793184,891) com azimute de 176°14'43" e distância de 19,872 m. Do vértice 12 segue-se até o vértice 25 (530552,510;7793182,983) com azimute de 108°26'60" e distância de 6,029 m. Daí segue confrontando com Eunice Guimarães Campos, Do vértice 25 segue-se até o vértice 26 (530566,492;7793164,737) com azimute de 142°32'13" e distância de 22,987 m. Daí segue confrontando com Gaspar Ferreira dos Santos, Do vértice 26 segue-se até o vértice 27 (530581,610;7793151,167) com azimute de 131°54'41" e distância de 20,315 m. Daí segue confrontando com Maria Helena Carvalho, Do vértice 27 segue-se até o vértice 28 (530584,316;7793148,778) com azimute de 131°26'23" e distância de 3,610 m. Daí volta-se a direita passando a confrontar com José Mauro de Carvalho, Do vértice 28 segue-se até o vértice 29 (530573,748;7793137,013) com azimute de 221°55'55" e distância de 15,814 m. Daí segue confrontando com Martha Maria Castro de Faria, Do vértice 29 segue-se até o vértice 30 (530566,630;7793124,008) com azimute



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.407 – Ano VI – 17/12/2020

de 208°41'35" e distância de 14,826 m. Daí segue confrontando com Geraldo Hélio de Almeida, Do vértice 30 segue-se até o vértice 31 (530560,853;7793113,451) com azimute de 208°41'18" e distância de 12,034 m. Daí segue confrontando com Wellington Libério de Almeida, Do vértice 31 segue-se até o vértice 32 (530555,482;7793102,899) com azimute de 206°58'34" e distância de 11,840 m. Daí segue confrontando com Izaura Henriques de Almeida e Outros, nos seguintes azimutes e distancias: Do vértice 32 segue-se até o vértice 33 (530530,258;7793126,256) com azimute de 312°47'57" e distância de 34,377 m. Do vértice 33 segue-se até o vértice 14 (530495,844;7793115,413) com azimute de 252°30'40" e distância de 36,082 m. Daí segue confrontando com Eduardo Henrique de Almeida, nos seguintes azimutes e distancias: Do vértice 14 segue-se até o vértice 15 (530495,550;7793129,005) com azimute de 358°45'39" e distância de 13,595 m. Do vértice 15 segue-se até o vértice 16 (530444,156;7793186,585) com azimute de 318°14'58" e distância de 77,181 m. Daí volve-se a direita passando a confrontar com Carlos Henrique Campos, Do vértice 16 segue-se até o vértice 17 (530452,341;7793194,625) com azimute de 45°30'54" e distância de 11,473 m. Daí segue confrontando com Ataíde José da Silva, Do vértice 17 segue-se até o vértice 18 (530460,938;7793203,068) com azimute de 45°30'54" e distância de 12,050 m. Daí segue confrontando com Felipe Augusto Guimarães Silva, Do vértice 18 segue-se até o vértice 19 (530469,534;7793211,512) com azimute de 45°30'54" e distância de 12,050 m. Daí segue confrontando com Reny Donizete de Andrade, nos seguintes azimutes e distancias: Do vértice 19 segue-se até o vértice 20 (530478,131;7793219,955) com azimute de 45°30'54" e distância de 12,050 m. Do vértice 20 segue-se até o vértice 21 (530459,029;7793243,308) com azimute de 320°43'02" e distância de 30,171 m. Daí finalmente volve-se a direita pela Rua Orozimbo Henriques, até o vértice 1 (Início da descrição) com azimute de 44°37'21" e distância de 10,632 m, fechando assim o polígono.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.573, de 15 de dezembro de 2020.

Igaratinga, 17 de dezembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

### LEI Nº 1.631, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o FMMA com o objetivo de desenvolver planos, programas, projetos e ações que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, a melhoria, a proteção, a preservação, a conservação e a recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população igaratinguense e garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 2º Constituirão recursos do FMMA de que trata o artigo 1º desta Lei:

I - Dotações consignadas no orçamento do Município para a manutenção, melhoria, proteção, preservação, conservação e recuperação da qualidade ambiental;



- II - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio, na forma da lei;
- IV - As parcelas do produto oriundo de financiamento de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMMA terá direito a receber, na forma da lei;
- V - Recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA e da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA;
- VI - Compensações ambientais em dinheiro pagas por pessoas físicas e jurídicas em caso de corte e poda drástica ou excessiva de espécies arbóreas no Município;
- VII - Recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências em dinheiro de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IX - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 3º Os recursos do FMMA deverão ser aplicados através de órgãos públicos e/ou de entidades privadas da esfera municipal cujos objetivos estejam em consonância com os princípios e as diretrizes da PMMA e do SISMUMA desde que não possuam, as referidas entidades, fins lucrativos.

Art. 4º O FMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, observados os princípios e as diretrizes da PMMA e do SISMUMA previamente fixadas pelo CODEMA, obedecidos os princípios e as diretrizes do Estado e da União.

Art. 5º Serão consideradas prioritárias as aplicações financeiras em planos, programas, projetos e ações nas seguintes áreas:

- I - Manutenção, melhoria, proteção, preservação, conservação e recuperação de espaços territoriais protegidos pela legislação ambiental;
- II - Criação, implantação e operacionalização de unidades de conservação;
- III - Criação, implantação, operacionalização, manutenção, melhoria, proteção, preservação, conservação e recuperação de parques urbanos e espaços territoriais afins, com ambientes naturais e/ou artificiais, destinados ao lazer, à convivência social e à educação ambiental;
- IV - Pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental local;
- V - Educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na manutenção, melhoria, proteção, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- VI - Criação, implantação e operacionalização de planos de gestão;
- VII - Produção e edição de obras e materiais audiovisuais destinados à educação ambiental.

§ 1º Os planos, programas, projetos e ações serão elaborados, revistos e atualizados periódica e constantemente pelo CODEMA, em conformidade com os princípios e as diretrizes da PMMA e do SISMUMA, obedecidos os princípios e as diretrizes do Estado e da União, e devidamente lavrados em ata de reunião do referido Conselho.

§ 2º O Projeto de Lei para envio à Câmara Municipal de da PMMA e do SISMUMA, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, deve ser elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos e pelo CODEMA, ou outros órgãos que vierem a substituí-los.



Art. 6º Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos e o CODEMA regulamentarão o FMMA, fixando as normas para a obtenção e distribuição de recursos, assim como os critérios para sua aplicação.

§ 1º Ainda dentro do prazo estabelecido no artigo 6º a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos e o CODEMA devem elaborar conjuntamente e enviar Projeto de Lei à Câmara Municipal da PMMA e do SISMUMA, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, 17 de dezembro de 2020.

**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 1.632, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020 da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVI-GARA.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinado a criação da seguinte dotação:

Órgão 03 PREVI-GARA  
Unidade Orçamentária 01 PREVI-GARA  
SUB Unidade Orçamentária 01 PREVI-GARA  
Código Especificação  
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL  
09.272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO  
09.272.0001 PROGRAMA DE PREVIDENCIA  
09.272.0001.2095 MNT de Outras Despesas RPPS  
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.000,00  
1.03.00 Cont. RPPS. Patronal Servidor . R\$ 1.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será resultante da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Código Especificação

09 PREVIDÊNCIA SOCIAL  
09.272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO  
09.272.0001 PROGRAMA DE PREVIDENCIA  
09.272.0001.2095 MNT de Outras Despesas RPPS  
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.407 – Ano VI – 17/12/2020

1.03.00 Cont. RPPS. Patronal Servidor . R\$ 1.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 17 de dezembro de 2020.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

23º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEL FÊNIX EIRELI.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a Empresa Posto de Combustível Fênix LTDA, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº07/2020, firmado aos 17 de fevereiro de 2020, para execução do objeto constante do Contrato Original:

Considerando que poderão restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento de combustível, com fundamento nos art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do item: Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S- 10, adjudicado a empresa acima identificada, no pregão nº 08/2020, Processo Licitatório nº 11/2020, passa para o valor de:

- Gasolina Comum de R\$4,669 para R\$4,719;
- Etanol de R\$3,199 para R\$3,249;
- Óleo Diesel Comum de R\$3,599 para R\$3,659;
- Óleo Diesel S-10 de R\$3,649 para R\$3,699.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prevaecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de fornecimento de combustíveis que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 17 de dezembro de 2020.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.407 – Ano VI – 17/12/2020**

Renato de Faria Guimarães  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Dienefar de Oliveira Duarte  
POSTO DE COMBUSTÍVEL FÊNIX LTDA  
CONTRATADO

1) Testemunha \_\_\_\_\_  
Regina Silva Rodrigues – Matrícula – 1144-5

2) Testemunha \_\_\_\_\_  
Celma Alice de Almeida Faria – Matrícula – 0372-7

.....  
O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 11/2020 do PL nº 22/2020 e Pregão Presencial nº 12/2020. Objeto: Aquisição eventual e futura de papel tamanho A4 para as atividades das secretarias municipais do Município Igaratinga-MG. Não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 11/2020. A ata de Registro de Preço encontra-se no site: [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br). Igaratinga, 16/12/2020. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

---

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

#### **RESOLUÇÃO Nº 21/2020**

“Dispõe sobre o Censo Suas da ILPI – Instituição de Longa Permanência para idosos Lar dos Idosos Padre Liberio do ano de 2020, apresentado no sistema SAGI – Secretaria de Avaliação e Gestão de Informação.”.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARATINGA - MINAS GERAIS - CMAS/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 733/95, e alterada pela lei nº 1.068/2009, às 14:00 hs na sala de reuniões;

Considerando a apresentação do questionário do Censo Suas da ILPI – Instituição de Longa Permanência Para Idosos – Lar de Idosos Padre Liberio. O órgão gestor deverá coletar informações sobre a unidade de ofertam serviço de acolhimento vinculado a política de assistência social no município de Igaratinga-MG.

Os dados coletados foram por meio de visitas a unidade, a coordenadora da Instituição Sra. Auxiliadora Maria de Almeida prestou todas as informações para o preenchimento das informações do respectivo questionário eletrônico, onde as informações serão postadas no sistema SAGI – Secretaria de Avaliação e Gestão de Informação.

#### **RESOLVE**

Art. 1º Após análise e deliberação em plenário, aprovar o questionário do Censo SUAS da ILPI – Instituição de Longa Permanência Para Idosos – Lar de Idosos Padre Liberio do ano de 2020.;

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.407 – Ano VI – 17/12/2020**

Igaratinga-MG, 17 de dezembro de 2020.

---

Leandro Alves de Lima

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Igaratinga/MG.

.....  
RESOLUÇÃO Nº 22/2020

“Dispõe sobre o Censo Suas da Gestão Municipal/Secretaria Municipal de Assistência Social e CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do ano de 2020, apresentado no sistema SAGI – Secretaria de Avaliação e Gestão de Informação.”.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARATINGA - MINAS GERAIS - CMAS/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 733/95, e alterada pela lei nº 1.068/2009, às 14:00 hs na sala de reuniões;

Considerando a apresentação do questionário do Censo Suas da Gestão Municipal/Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Censo Suas é processo de Monitoramento que coleta dados por meio de um questionário eletrônico preenchido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social as informações dos respectivos questionários serão postadas no sistema SAGI – Secretaria de Avaliação e Gestão de Informação.

RESOLVE

Art. 1º Após análise e deliberação em plenário, aprovar questionário do Censo Suas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social do ano de 2020.;

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga-MG, 17 de dezembro de 2020.

---

Leandro Alves de Lima

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Igaratinga/MG.

.....  
RESOLUÇÃO Nº 23/2020

“Dispõe sobre o Censo Suas do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social do ano de 2020, apresentado no sistema SAGI – Secretaria de Avaliação e Gestão de Informação.”.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARATINGA - MINAS GERAIS - CMAS/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 733/95, e alterada pela lei nº 1.068/2009, às 14:00 hs na sala de reuniões;



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.407 – Ano VI – 17/12/2020**

Considerando a apresentação do questionário do Censo Suas do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

O fundo é instrumento de gestão orçamentaria e financeira da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, nos quais devem ser alocados as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programa, projetos e benefícios da política de Assistência Social. As informações do respectivo questionário do Fundo Municipal serão postadas no sistema SAGI – Secretaria de Avaliação e Gestão de Informação.

**RESOLVE**

Art. 1º Após análise e deliberação em plenário, aprovar o questionário Censo Suas do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social ano de 2020.;

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga-MG, 17 de dezembro de 2020.

---

Leandro Alves de Lima

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Igaratinga/MG.

.....